



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PDL 011/2026

A autoria da presente Proposição é do Vereador Caio de Oliveira Egea Silveira.

Trata-se de PDL que dispõe sobre a concessão de Medalha do Mérito Esportivo “Newton Corrêa da Costa Júnior (Campineiro)” ao atleta de jiu-jitsu “Felipe Gomes de Araújo” pelos relevantes serviços prestados à sociedade através do esporte.

Este Projeto de Decreto Legislativo encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Destaca-se que a concessão da Medalha ao Mérito Esportivo Newton Corrêa da Costa Júnior está normatizada em Decreto Legislativo desta Casa de Leis, nos termos seguintes:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1356, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Institui no âmbito do município de Sorocaba a MEDALHA DO MÉRITO ESPORTIVO “NEWTON CORRÊA DA COSTA JUNIOR (Campineiro)” e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída no âmbito do município de Sorocaba a Medalha do Mérito Esportivo “NEWTON CORRÊA DA COSTA JUNIOR (Campineiro)”, como distinção esportiva aos esportistas e atletas nascidos ou radicados no Município de Sorocaba, que tenham prestado relevantes serviços na área do esporte ou que tenham se





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

destacado no cenário esportivo ou se sobressaído em competições esportivas dentro ou fora do município de Sorocaba.

§1º - Poderão também ser agraciados esportistas e atletas nascidos ou radicados no município de Sorocaba, que tenham se destacado no cenário esportivo ou se sobressaído em competições municipais, estaduais, nacionais ou internacionais ocorridas antes da vigência deste Decreto Legislativo.

§2º - A personalidade esportiva, uma vez agraciada com a Medalha do Mérito Esportivo “NEWTON CORRÊA DA COSTA JUNIOR (Campineiro)”, não receberá uma segunda homenagem por repetir conquista.

Art. 2º A distinção esportiva Medalha do Mérito Esportivo “NEWTON CORRÊA DA COSTA JUNIOR (Campineiro)” será proposta pela Câmara Municipal, na quantidade de três por vereador e por ano, concedida individualmente à personalidade esportiva, e sua concessão dependerá da aprovação de Projeto de Decreto Legislativo por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Legislativo. (Nova redação conforme Decreto Legislativo nº 1764, de 27 de agosto de 2019)

§ 1º - O Projeto de Decreto Legislativo propondo a concessão da Medalha do Mérito Esportivo “NEWTON CORRÊA DA COSTA JUNIOR (Campineiro)” deverá ser instruído por informações de atos e atitudes do atleta ou personalidade esportiva que justifiquem plenamente a concessão da honraria.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - A Comissão Permanente de Cultura e Esportes deverá exarar parecer fundamentado sobre a atuação esportiva do homenageado ou homenageada.

Sublinha-se que em conformidade com o DL, acima transcrito, que disciplina a concessão da Medalha de Mérito Esportivo Newton Corrêa da Costa Junior (Campineiro), o PDL deverá ser instruído por informações de atos e atitudes do atleta ou personalidade esportiva que justifiquem plenamente a concessão da honraria, por fim ressalta-se que conforme norma de regência, a distinção esportiva Medalha do Mérito Esportivo será proposta pela Câmara Municipal, na quantidade de três por vereador e por ano (o Autor desta Proposição está propondo a 3ª Concessão de Medalha do Mérito Esportivo neste ano), concedida individualmente à personalidade esportiva, e sua concessão dependerá da aprovação de Projeto de Decreto Legislativo por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Legislativo, sendo que, a Comissão Permanente de Cultura e Esportes deverá exarar parecer fundamentado sobre a atuação esportiva do homenageado ou homenageada.

Face a todo o exposto constata-se que este Projeto de Decreto Legislativo, encontra guarida no Decreto Legislativo nº 1.356, de 15 de dezembro de 2014, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 05 de fevereiro de 2026.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310030003600370038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MARCOS MACIEL PEREIRA** em **05/02/2026 13:55**

Checksum: **9F695FEB58F26A0F86EDAE48D9BDDE1608A1512303C25E4ADC9517A4E80F7FB**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100310030003600370038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.